



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202150000796

Dados do Processo:

Número Único 0002742-12.2021.8.25.0027	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência 1ª Vara Cível de Estância	Segredo N (Não)
Distribuição 19/05/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 30/08/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193-A/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/11/2022 10:42:44	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
08/11/2022 10:42:25	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
04/11/2022 07:05:30	Juntada	Alvará Judicial nº 202250000533 expedido dia 28/10/2022 às 12:27:29 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
28/10/2022 12:27:29	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202250000533 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/10/2022 09:41:47	Certidão	Certifico que, em cumprimento a sentença retro, expedi alvará nº 202250000533 em favor do perito beneficiário indicado em pp. 210.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/08/2022 04:05:33	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} III – DISPOSITIVO Ante o exposto, não se desincumbido a autora do ônus comprovar o alegado, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Considerando que a perícia fora realizada em mutirão da Coordenadoria de Perícias do TJSE, se ainda não fora expedido, expeça-se o alvará em favor do beneficiário indicado em pp. 210. Por fim, CONDENO a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro na quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. No entanto, torno suspensas as cobranças a teor do disposto no art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, archive-se.	Secretaria	31/08/2022
22/08/2022 09:49:16	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/08/2022 09:45:52	Certidão	Certifico e dou fé que a petição retro, foi apresentada dentro do prazo de lei.	Secretaria	Não
23/06/2022 16:09:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
20/06/2022 11:46:53	Certidão	Certifico e dou fé que a petição retro, foi apresentada dentro do prazo de lei, estando o presente feito aguardando manifestação da parte adversa, observado o prazo sucessivo.	Secretaria	Não
16/06/2022 21:08:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/06/2022 06:02:27	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} I. Defiro o pedido apresentado em 20/05/2022 e determino a expedição de alvaráliberação dos honorários periciais em favor do perito qualificado à p.210, devendo ser observado os dados bancários indicados ao final da página. II. Determino a intimação das partes, pela imprensa, para que, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentem, caso queiram, razões finais, a teor do que prescreve o art. 364, §2º, do CPC. III. Apresentadas as razões finais, certifique-se a tempestividade. IV. Em seguida, tendo sido deferida a gratuidade de justiça, certifique-se e volvam conclusos para sentença.	Secretaria	10/06/2022
20/05/2022 12:17:07	Juntada	{Juntada >> Documento} Solicitação da Coordenadoria de Perícias Judiciais. Juntada de Ofício	Juiz	Não
02/05/2022 08:30:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/05/2022 08:29:17	Certidão	Certifico e dou fé que as manifestações retro, foram apresentadas dentro do prazo de lei.	Secretaria	Não
01/05/2022 22:58:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
28/04/2022 19:12:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/04/2022 14:25:28	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes por seu advogado/defensor público, sobre laudo pericial juntado aos autos no dia 12/04/2022 às 21:23:02 horas, conforme disposto no art.477, § 1º do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.	Secretaria	20/04/2022
12/04/2022 21:23:02	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo pericial. Juntada de Laudo	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/03/2022 11:33:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes acerca da perícia designada para o dia 04/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE, devendo o periciando levar no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. {Via Movimentação em Lote nº 202200056}	Secretaria	04/03/2022
17/02/2022 11:38:35	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que este Juízo aderiu ao mutirão de perícias nos processos envolvendo o seguro DPVAT, a ser realizado no período de 14/03/2022 a 21/03/2022, conforme consignado no procedimento administrativo SEI n. 0026204-85.2021.8.25.8825, determino que se aguarde, pelo prazo de 10 (dez) dias, ofício da Coordenadoria de Perícias do TJSE, com a informação do local, data e horário da perícia, devendo, se for o caso, a secretaria consultar o referido procedimento administrativo para obter a resposta. Se no prazo acima não houver resposta, certifique-se e mantenha-se contato com a referida Coordenadoria, solicitando-a a inclusão do processo no mutirão, informando-nos local, data e horário da perícia. Com as informações acima, intemem-se as partes para ciência. Em seguida, aguarde-se o laudo. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias. Por fim, volvam os autos conclusos.	Secretaria	18/02/2022
09/02/2022 19:48:32	Conclusão	{Conclusão} Processo incluídos no mutirão de perícias. {Via Movimentação em Lote nº 202200038}	Juiz	Não
23/11/2021 18:33:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/11/2021 10:29:50	Certidão	Decisão saneadora estável; Ainda não há data disponível para marcação da perícia necessária ao deslinde do feito.	Secretaria	Não
18/11/2021 15:07:28	Juntada	Depósito Judicial nº 211108041502513 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 17/11/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/11/2021 08:38:19	Certidão	Certifico e dou fé que não há orçamento para este mês e tentará agendar, a partir de 01/11/2021, pois se trata de feito revestido pela gratuidade da ação.	Secretaria	Não
13/10/2021 12:02:04	Certidão	Certifico e dou fé que não há orçamento para este mês e tentará agendar, a partir de 01/11/2021, pois se trata de feito revestido pela gratuidade da ação.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/10/2021 16:44:21	Decisão	{Decisão >> Saneamento} [...] 5. Designação, se necessário, de audiência de instrução e julgamento (art. 357, inciso V, CPC) Tendo sido reputado pertinente, para elucidação da matéria fática controvertida acima indicada, a prova pericial, deixo, por ora, de designar audiência de instrução e julgamento, em razão da necessidade de realizar perícia. Desse modo, DEFIRO a produção de prova pericial médica, na modalidade ORTOPEDIA (somente DPVAT), pleiteada pelas partes. [...] OUTRAS DETERMINAÇÕES Advirto as partes que estas gozam de um prazo de 05 (cinco) dias, a contar deste saneador, para, querendo, manifestarem-se, conforme art. 357, §1º, CPC. - Caso haja manifestação (pedido de esclarecimentos ou solicitação de ajustes) quanto ao presente saneador, certifique-se a tempestividade e volvam conclusos. - Expirado o prazo sem pedido de esclarecimentos ou solicitação de ajustes, deverá a secretaria: • Anotar o movimento de decurso do prazo no SCPv, tornando-se estável a presente decisão de saneamento e organização do processo; e • Iniciar a fase instrutória, cumprindo-se as determinações contidas no item 5 da presente decisão. Publique-se. Intimem-se.	Secretaria	13/10/2021
24/08/2021 08:47:18	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/08/2021 08:46:44	Certidão	Certifico manifestação tempestiva das partes.	Secretaria	Não
23/08/2021 22:48:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
23/08/2021 17:06:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
14/08/2021 18:57:18	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} [...] 1. Digam as partes, em 05 (cinco) dias, se, após a resposta do réu (art. 139, inciso V, do CPC), têm interesse em conciliar. Na mesma oportunidade, poderão as partes apresentar, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, diante da previsão do §2º do art. 357 do CPC. Lado outro, deverão indicar, sinteticamente, os fatos ainda controvertidos que sejam dependentes de prova oral ou pericial; e especificar, dentre os meios de prova já protestados na fase postulatória (petição inicial e contestação), os que agora desejam fazer uso. Na hipótese de requerimento de prova documental suplementar, deverá a parte fundamentar o pedido nos moldes do art. 435 do CPC, sob pena de indeferimento; Na hipótese de requerimento de prova técnica (pericial), deverá a parte fundamentar a pertinência da modalidade de prova solicitada, sob pena de indeferimento; Na hipótese de requerimento de prova oral, deverá a parte, além de coligar o respectivo rol de testemunhas, informar o telefone e o e-mail (das partes, advogados, testemunhas) para que seja viabilizado o efetivo cumprimento dos atos nos processos judiciais, bem como informar quanto à disponibilidade de aparelhos, computador ou mesmo telefone celular, capazes de transmitirem a videoconferência e, ainda, se tem interesse na participação nesta modalidade de audiências. Sem conciliação e sem declinação de fatos controvertidos, consigno a possibilidade desta julgadora conhecer imediatamente do litígio. 2. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos para os fins do disposto no art. 354, 355, 356 ou 357 do CPC.	Secretaria	16/08/2021
13/08/2021 09:21:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/08/2021 09:19:58	Certidão	Certifico a tempestividade da manifestação coligida em 10/08/2021.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/08/2021 19:12:42	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202150002246 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/08/2021 16:59:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
02/08/2021 09:49:14	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte Autora para apresentar réplica à contestação no prazo de 15 dias	Secretaria	03/08/2021
30/07/2021 10:03:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210730090600688 às 09:06 em 30/07/2021.	Secretaria	Não
02/07/2021 09:00:59	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202150002246 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
02/07/2021 07:48:32	Certidão	Carta de citação nº 202150002246 expedida.	Secretaria	Não
02/07/2021 06:03:49	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} [...] 1. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa na forma dos arts. 335 e ss e/ou 343 e ss. do CPC, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 344 do CPC), com observância, ainda, da previsão do art. 437 caput do CPC (o réu deve se manifestar na contestação sobre documentos anexados à inicial). A citação deverá se realizar eletronicamente, se houver adesão ao PAJ; Na impossibilidade de se proceder à citação na forma acima, deverá ser providenciada a citação pelos correios, atentando para as prescrições dos §1º, 2º, 3º e 4º do art. 248 do CPC e, ainda, para a vedação desta modalidade de citação nos casos de ações de estado e quando citando incapaz, citando pessoa de direito público, citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência ou autor, justificadamente, a requerer de outra forma; Frustrada ou inadmissível a citação pelo correio, providencie-se a citação por oficial de justiça/carta precatória, sempre constando o contato telefônico, caso declinado nos autos; e Inexitosa a tentativa de citação nas modalidades acima, intime-se a parte autora para indicação do endereço correto em até 5 dias, sob pena de extinção do feito, com fuste no art. 485, IV, CPC. Solicitada a obtenção de endereço em sistemas de órgãos externos (INFOJUD, SIEL, SISBAJUD etc.), deverá ser a parte advertida da necessidade de recolhimento da taxa pertinente a cada pesquisa pretendida, exceto se beneficiária da gratuidade judiciária. [...]	Secretaria	05/07/2021
01/07/2021 11:00:11	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/07/2021 10:59:34	Certidão	Certifico manifestação tempestiva da parte requerente.	Secretaria	Não
23/06/2021 11:33:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/06/2021 16:27:01	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} [...] 1. Esclareça o demandante, no prazo de 05 (cinco) dias, sua atual fonte de renda, provando-a nos seguintes termos: a) Caso trabalhe com carteira assinada, juntar os 02 (dois) últimos contracheques ou documento similar; b) Caso receba auxílio do governo (incluso auxílio emergencial e bolsa família) ou benefício previdenciário, acostar os 02 (dois) últimos extratos de pagamento ou documento similar; c) Caso esteja desempregado(a) ou trabalhe na informalidade: - Adunar comprovante de gozo atual de auxílio-desemprego ou documento similar; OU - Coligir as 02 (duas) últimas declarações de imposto de renda ou de que não possuiu renda suficiente para declarar nos últimos 2 anos (emitida pelo site da receita federal) E outros documentos que permitam identificar o seu sustento atualmente; d) Caso dependa financeiramente de alguém, acostar comprovante de insuficiência de recursos do núcleo familiar. 2. Informo, desde já, que NÃO se prestam, por si sós, aos fins do item 1 os seguintes documentos: fatura de energia sem a inclusão da tarifa social, páginas em branco da CTPS ou com último registro de saída há mais de 6 meses, extrato de empréstimo consignado e cartão do programa de governo Bolsa Família desacompanhado de comprovantes atuais (dos últimos dois meses) relativos ao saque. 3. Outrossim, caso o valor das despesas e custas de ingresso tenha aptidão para parcelamento - de acordo com orientação do TJ/SE, o parcelamento de custas limita-se a 6 (seis) prestações, ficando vedadas que sejam inferiores ao valor descrito na alínea a do item II do Anexo I da Lei nº. 8.345/17 (R\$171,86) - deverá a parte com renda superior a 95% de cada parcela - a ser calculada a partir da guia inicial do processo - coligir aos autos comprovação de seus gastos referentes ao mês atual, a justificar a impossibilidade do custeio, sequer na forma parcelada. 4. Advirto que a inércia quanto à determinação do item 1 e 3 ou a juntada da documentação incompleta/irregular (atentar-se para item 2) dará ensejo ao indeferimento, de plano, dos benefícios da justiça gratuita, por inviabilidade de avaliação quanto a elementos que afastem os requisitos legais para sua concessão. 5. Decorrido o prazo de 5 dias, certifique-se e volvam conclusos. Intime-se.	Secretaria	21/06/2021
15/06/2021 13:16:39	Conclusão	{Conclusão} concluso	Juiz	Não
15/06/2021 13:16:01	Certidão	tempestividade petição 08-06-2021	Secretaria	Não
08/06/2021 10:21:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
28/05/2021 11:22:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considerando que o(a) causídico(a) subscritor(a) da inicial não fez constar na peça, por ele(a) elaborada, o interesse na realização de audiência por videoconferência, o telefone e o e-mail das partes envolvidas (autor e réu) para que seja viabilizado o efetivo cumprimento dos atos nos processos judiciais, bem como não informou a disponibilidade de aparelhos, computador ou mesmo telefone celular, capazes de transmitirem a videoconferência e, ainda, se tem interesse na participação nesta modalidade de audiências, conforme recomendação enviada à OAB pelo TJSE, de acordo com o ofício circular nº. 174/2020, intime-se o(a) peticionante para que forneça, pelo dever de cooperação, as informações pertinentes acima indicadas, no prazo de 5 (cinco) dias.	Secretaria	31/05/2021



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/05/2021 11:21:25	Certidão	1) Verificado os dados cadastrais do processo no SCPv (classe de acordo com a TPU, nomes de partes, representante da parte, assuntos do CNJ, segredo de justiça nos casos previamente determinados por lei, etc.) de acordo com as informações contidas na PETIÇÃO INICIAL, procedendo as retificações que se mostraram necessárias. 2) Há procuração nos autos devidamente assinada. 3) De acordo com informação lançada no SCPv, as custas iniciais não foram recolhidas. No entanto, identifiquei existir pedido de gratuidade na PETIÇÃO INICIAL. 4) Em consulta processual de processos cíveis, em andamento ou julgado, em todas as competências do Tribunal de Justiça de Sergipe, perante o SCPv, identifiquei outras demandas contendo as mesmas partes litigantes no presente feito, conforme extrato do resultado ora anexado. 5) Não consta na PETIÇÃO INICIAL o telefone e o e-mail das partes envolvidas (autor e réu) e a manifestação de interesse na realização de audiência por videoconferência.	Secretaria	Não
28/05/2021 11:14:47	Mudança de Classe Processual	{Mudança de Classe Processual} Classe alterada de Petição Cível para Procedimento Comum Cível. Motivo: Adequação pelo uso da classe Petição	Secretaria	Não
19/05/2021 17:30:34	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202150000796, referente ao protocolo nº 20210519172705087, do dia 19/05/2021, às 17h27min, denominado Petição Cível, de Invalidez.	Secretaria	20/05/2021

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual